



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2017**

**TIPO: Menor Preço Global**

#### **I - PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n° 135 /2017

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 27/2017

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** 13h30min às 14h00min, no dia 05 de outubro de 2017.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 05 de outubro de 2017, às 14h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 27/2017**, do tipo **Menor Preço Global** a ser regido pela Lei n° 10.520/02, pelo Decreto Municipal n° 2.545/02. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira substituta Eliane Cristina Ramos Gonçalves e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 43/2017, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n° 123/2006.

#### **II – OBJETO**

2.1 Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito a Av. São Francisco, n° 320 Primavera - Pouso Alegre- MG.

#### **III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

1.1 Participação da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
  - 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 2.3 Com falência decretada;
  - 2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3 - **Poderá** ser realizada a **VISITA TÉCNICA** do licitante à Câmara Municipal de Pouso Alegre, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria**.
  - 3.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
  - 3.2 As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas com a Comissão Permanente de Licitação, a Avenida São Francisco nº 320, Bairro Primavera 320, Pouso Alegre – MG ou pelo telefone (35) – 3429-6501, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira das 12h às 18h e sexta-feira de 8h às 14h.
  - 3.3 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h às 18h de segunda a quinta-feira e de 08h às 14h, às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br) ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br) link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

#### V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
  3. O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
  4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
    - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
    - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
  5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
  6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
  7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
    - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
  8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

#### VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria – Câmara Municipal de Pouso Alegre**

**Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG**

**DATA: 05 de outubro 2017**

**CREDENCIAMENTO: 13h30min**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h00min**

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º27/2017**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: .....**

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

### VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:
  - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

### VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Qualificação técnica - 01 (UM) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para prestação de serviços, objeto da presente licitação.
- 1.12 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
  - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
  - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
  - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
  - 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
  - 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
  8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
  9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

#### IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. A Pregoeira, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
9. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 13 Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14 Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 15 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 16 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 18 Se a documentação indicada no item acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao(à) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 19 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

#### X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. As propostas apresentadas, serão submetidos à apreciação da Equipe Técnica, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
3. Será desclassificada a proposta que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 3.1 Não se refira à integralidade do objeto;
- 3.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 3.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
4. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
  - 4.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
6. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não serem conhecidos.
4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Considerar a celebração de termo de contrato, conforme minuta constante do ANEXO VI deste edital.
2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/03.
3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
5. A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/03.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

6. Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
8. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
9. Os contratos decorrentes deste certame terão a vigência ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (manutenção preventiva e corretiva).

#### XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.01.122.0021.8.017-339039 - ficha 31

#### XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**1.1.1 advertência;**

**1.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**1.1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**1.1.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**1.1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 1.2** As sanções definidas no subitem 1.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**
- 1.2.3 subitem 1.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 1.2.4 subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;
- 1.2.5 subitem 1.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 1.3** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 1.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 1.5** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 1.6** Para fins dos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 14h na sexta-feira, telefones (35) 3429-6501 e (35) 3429-6502.

11 Fazem parte integrante deste edital:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>Anexo I</b>   | <b>Termo de Referência</b>                          |
| <b>Anexo II</b>  | <b>Modelo de Credenciamento</b>                     |
| <b>Anexo III</b> | <b>Proposta Comercial</b>                           |
| <b>Anexo IV</b>  | <b>Modelo de Declaração de Habilitação</b>          |
| <b>Anexo V</b>   | <b>Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP</b> |
| <b>Anexo VI</b>  | <b>Minuta de Contrato</b>                           |

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2017

**Adriano Cesar Pereira Braga**  
Presidente

**Eliane C. Ramos Gonçalves**  
Pregoeira Substituta





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Pregão Presencial nº 27/2017

#### 1 OBJETO

1.1 Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito a Av. São Francisco, nº 320 Primavera - Pouso Alegre- MG.

#### LOTE I - MANUTENÇÃO CORRETIVA

| Item         | Local           | Equipamento | Serviços                | Quantidade |
|--------------|-----------------|-------------|-------------------------|------------|
| 01           | Museu           | HI WALL     | Substituição Placa      | 1          |
| 02           | Museu           | HI WALL     | Substituição compressor | 1          |
| 03           | Plenarinho      | K7          | Substituição compressor | 1          |
| 04           | Gabinetes/salas | Recarga Gás | Carga gás               | 29         |
| <b>TOTAL</b> |                 |             |                         | <b>32</b>  |

#### LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| Item         | Local          | Equipamento | Serviços              | Quantidade |
|--------------|----------------|-------------|-----------------------|------------|
| 01           | Plenário       | K7          | Manutenção Preventiva | 4          |
| 02           | Museu          | PISO TETO   | Manutenção Preventiva | 7          |
| 03           | Recepção       | PISO TETO   | Manutenção Preventiva | 3          |
| 04           | Gabinete       | HI WALL     | Manutenção Preventiva | 4          |
| 05           | Museu Recepção | PISO TETO   | Manutenção Preventiva | 4          |
| 06           | Guarita        | HI WALL     | Manutenção Preventiva | 1          |
| 07           | Plenarinho     |             | Manutenção Preventiva | 3          |
| <b>TOTAL</b> |                |             |                       | <b>26</b>  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Com o intuito de manter uma boa qualidade do ar interno da Câmara Municipal, e conforme determinação da portaria 3523/98, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, junto com a Resolução 9, da Anvisa, referente a projetos, de manutenção, instalação e elaboração dos sistemas de ar condicionado, objetivando que o cumprimento desses conjunto de requisito deve ser entendido como o “atestado de saúde” de um sistema de climatização; a Câmara Municipal se preocupa em cumprir as regras da administração pública, utilizando-se do mais eficiente processo para a contratação de empresa para a prestação de serviços essenciais, assim posto justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ares- condicionados visando não só a melhoria na qualidade do ar como a durabilidade dos aparelhos.

#### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 11 deste Termo de Referência.
2. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado desta Câmara, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, constando dos seguintes serviços:
  - a) Limpeza química com detergente antibacteriana;
  - b) Limpeza do sistema;
  - c) Teste de vazamento com nitrogênio;
  - d) Teste geral;
  - e) Medições correntes, voltagem, pressões e temperaturas.
3. Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada, após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.
4. Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
5. Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3523 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
6. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

9. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao Câmara Municipal de Pouso Alegre e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

10. A execução dos serviços deverão ser agendados com Setor de Patrimônio desta Câmara, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 14h na sexta-feira, telefones (35) 3429-6501 e (35) 3429-6502.

## 2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

3. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

4. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.

6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pela

Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem qualquer custo adicional.

8. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, com o nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

10. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

11. Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

de regulamentação pela ABNT.

12. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.
13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
14. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante a sua execução.
15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Pouso Alegre, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
17. Elaborar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.
18. Informar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.
19. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.
20. Manter permanentemente limpas as áreas ocupadas por seus funcionários e reservadas aos condicionadores de ar.
21. Levantar as necessidades de novas aquisições de equipamentos e apresentar, com antecedência, ao CONTRATANTE. **Quando autorizado**, realizar 03 (três) orçamentos, devidamente especificados, cabendo ao CONTRATANTE as aquisições.

### 3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a CONTRATADA, por meio do Setor de Patrimônio, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
2. Emitir a Ordem de Serviço.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
4. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.
5. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
15. Efetuar diligência, quando julgar conveniente.

#### 4 GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. **Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.**

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1 Pela própria natureza do objeto a ser licitado, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e que ofertar o **menor preço global**, visto que os serviços em apreço são interdependentes, sendo que a execução por uma única empresa permite o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e a individualização da responsabilidade pelo trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### 7. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A Equipe de Apoio elaborou planilha orçamentária, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, no valor de R\$ 11.131,25 (onze mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos junto a 04 (quatro) empresas do ramo.

7.2 Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### 08 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:

8.1.1 provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços;

8.1.2 definitivamente, mediante recibo, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade aos termos contratuais

#### 09 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1 O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2017, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL ( Boletim Oficial do Legislativo).

#### 10. DO REAJUSTE

10.1 Durante a contratação, o preço dos serviços não sofrerão reajustes, mantendo-se fixo.

#### 11- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com fornecimento integral de peças, materiais e mão de obra.

11.2 Os serviços deverão ser prestados mediante assistência técnica, nos aparelhos de ar condicionado relacionados neste Termo de Referência, conforme discriminado a seguir:

##### 11.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| LOCAL    | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
|----------|-------------|------------|
| Plenário | K7          | 4          |
| Museu    | PISO TETO   | 7          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

|                       |                  |          |
|-----------------------|------------------|----------|
| <b>Recepção</b>       | <b>PISO TETO</b> | <b>3</b> |
| <b>Gabinete</b>       | <b>HI WALL</b>   | <b>4</b> |
| <b>Museu Recepção</b> | <b>PISO TETO</b> | <b>4</b> |
| <b>Guarita</b>        | <b>HI WALL</b>   | <b>1</b> |
| <b>Plenarinho</b>     | <b>K7</b>        | <b>3</b> |

a) Entende-se por manutenção preventiva, a realização de visitas aos locais das instalações, no mínimo uma vez por mês, independente de acionamento, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios, sem uma causa prevista.

b) A manutenção deverá ser realizada por técnico especializado, para limpeza e desobstrução de dreno, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insuflamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja, limpeza interna da serpentina de todos os sistemas, limpeza química com detergente antibacteriana, limpeza do sistema, teste de vazamento com nitrogênio, teste geral, medições correntes, voltagem, pressões e temperaturas, remetendo ao CONTRATANTE uma cópia do respectivo relatório de assistência técnica, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa.

#### 11.2.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA

| <b>LOCAL</b>    | <b>EQUIPAMENTO</b> | <b>SERVIÇO</b>          | <b>QUANTIDADE</b> |
|-----------------|--------------------|-------------------------|-------------------|
| Museu           | HI WALL            | Substituição Placa      | 1                 |
| Museu           | HI WALL            | Substituição compressor | 1                 |
| Plenarinho      | K7                 | Substituição compressor | 1                 |
| Gabinetes/salas | Recarga Gás        | Carga gás               | 29                |

a) Entende-se por manutenção corretiva, a eliminação de defeitos apresentados no sistema sem uma causa prevista, executada por funcionários qualificados. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um funcionários qualificados em condicionamento de ar e ou um técnico em refrigeração, munidos de instrumentação adequada e suficiente para solucionar o(s) problema(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

b) O horário para realização da manutenção preventiva será agendada com Setor de Patrimônio de segunda a quinta-feira de 12h às 18h e as sextas-feiras de 08:00h às 12:00h. Para atendimento da portaria nº 3.523/98, a CONTRATADA deverá dar sequência ao processo de manutenção da qualidade do ar interno, com o seguinte procedimento:

c) Manter as casas de máquinas sempre limpas e isentas de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto.

d) Manter sempre limpos os filtros dos equipamentos e da tomada de ar externo, eliminando das proximidades da mesma, qualquer material que possa vir a contaminar ou poluir o ar por ela admitido.

e) Manter sempre limpas todas as bocas de ar, de insuflação, retorno, tomadas de ar exterior, etc., tomando o devido cuidado para não sujar tetos ou paredes onde as mesmas estão instaladas; caso isto ocorra, fazer a devida limpeza.

f) Manter a bandeja do condensador e a serpentina sempre limpas, com o pH neutro, utilizando produto não corrosivo.

g) Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços.

11.2.2 Toda mão de obra empregada na manutenção preventiva e corretiva ficará integralmente por conta da empresa CONTRATADA, inclusive serviços de bombeiro que se refiram às tubulações pertencentes aos equipamentos, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, instalação de peças a serem trocadas, além de outros serviços necessários e suficientes enquanto vigorar o contrato.

## 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

12.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA**.

12.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

12.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 12.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 12.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 12.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

### 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

#### 13.1.1 advertência;

**13.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**13.1.2 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**13.1.3 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**13.1.4 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2 As sanções definidas no subitem 13.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**13.2.1 subitem 13.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretária Geral e pelo Gestor de Contratos;

**13.2.2 subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;

**13.2.3 subitem 13.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

**13.3** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante

**13.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 13.1.5** cumulativamente com a multa cabível.

**13.5** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**13.6** Para fins dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

## **14 DA RESCISÃO**

**14.1** A presente contratação poderá ser rescindida:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

**14.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**14.2** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**14.3** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.4** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos produtos entregues, até a data da rescisão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°27/2017**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.27/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Telefone** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_  
**Signatário:** \_\_\_\_\_

**LOTE I - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

| <b>Item</b>  | <b>Local</b>    | <b>Equipamento</b> | <b>Serviços</b>         | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|--------------|-----------------|--------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 01           | Museu           | HI WALL            | Substituição Placa      | 1                 |                       |                    |
| 02           | Museu           | HI WALL            | Substituição compressor | 1                 |                       |                    |
| 03           | Plenarinho      | K7                 | Substituição compressor | 1                 |                       |                    |
| 04           | Gabinetes/salas | Recarga Gás        | Carga gás               | 29                |                       |                    |
| <b>TOTAL</b> |                 |                    |                         | <b>32</b>         |                       |                    |

**LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

| <b>Item</b>  | <b>Local</b>   | <b>Equipamento</b> | <b>Serviços</b>       | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|--------------|----------------|--------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 01           | Plenário       | K7                 | Manutenção Preventiva | 4                 |                       |                    |
| 02           | Museu          | PISO TETO          | Manutenção Preventiva | 7                 |                       |                    |
| 03           | Recepção       | PISO TETO          | Manutenção Preventiva | 3                 |                       |                    |
| 04           | Gabinete       | HI WALL            | Manutenção Preventiva | 4                 |                       |                    |
| 05           | Museu Recepção | PISO TETO          | Manutenção Preventiva | 4                 |                       |                    |
| 06           | Guarita        | HI WALL            | Manutenção Preventiva | 1                 |                       |                    |
| 07           | Plenarinho     |                    | Manutenção Preventiva | 3                 |                       |                    |
| <b>TOTAL</b> |                |                    |                       | <b>26</b>         |                       |                    |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**VALOR TOTAL POR EXTENSO LOTE I E LOTE II:**

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 27/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL 27/2017**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL 27/2017

PROCESSO N° \_\_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2017  
CONTRATO N° \_\_\_\_/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ classificada em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, do tipo menor preço global.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito a Av. São Francisco, nº 320 Primavera - Pouso Alegre- MG.

#### **LOTE I - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

| Item | Local | Equipamento | Serviços           | Quantidade |
|------|-------|-------------|--------------------|------------|
| 01   | Museu | HI WALL     | Substituição Placa | 1          |
| 02   | Museu | HI WALL     | Substituição       | 1          |





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

|              |                 |             |                         |           |
|--------------|-----------------|-------------|-------------------------|-----------|
|              |                 |             | compressor              |           |
| 03           | Plenarinho      | K7          | Substituição compressor | 1         |
| 04           | Gabinetes/salas | Recarga Gás | Carga gás               | 29        |
| <b>TOTAL</b> |                 |             |                         | <b>32</b> |

#### LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| Item         | Local          | Equipamento | Serviços              | Quantidade |
|--------------|----------------|-------------|-----------------------|------------|
| 01           | Plenário       | K7          | Manutenção Preventiva | 4          |
| 02           | Museu          | PISO TETO   | Manutenção Preventiva | 7          |
| 03           | Recepção       | PISO TETO   | Manutenção Preventiva | 3          |
| 04           | Gabinete       | HI WALL     | Manutenção Preventiva | 4          |
| 05           | Museu Recepção | PISO TETO   | Manutenção Preventiva | 4          |
| 06           | Guarita        | HI WALL     | Manutenção Preventiva | 1          |
| 07           | Plenarinho     |             | Manutenção Preventiva | 3          |
| <b>TOTAL</b> |                |             |                       | <b>26</b>  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O Setor de Compras emitirá Ordem de Serviço, a ser encaminhada à empresa **CONTRATADA**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alterações nos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.
3. O acompanhamento e a fiscalização dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão realizados pelo Setor de Patrimônio desta Câmara, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 1 Pelos serviços prestados, e produtos adquiridos a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Adm. nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 6.1.1** As despesas com os serviços a serem contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ (Fichas)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos/serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA**, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **Cláusula Sexta – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
3. **O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
3. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

contato da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

4. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.

6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem qualquer custo adicional.

8. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, com o nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

10. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

11. Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.

13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

14. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante a sua execução.

15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Pouso Alegre, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

17. Elaborar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.

18. Informar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, de imediato, quaisquer irregularidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

19. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

20. Manter permanentemente limpas as áreas ocupadas por seus funcionários e reservadas aos condicionadores de ar.

21. Levantar as necessidades de novas aquisições de equipamentos e apresentar, com antecedência, ao CONTRATANTE. **Quando autorizado**, realizar 03 (três) orçamentos, devidamente especificados, cabendo ao CONTRATANTE as aquisições.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Notificar a CONTRATADA, por meio do Setor de Patrimônio, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
2. Emitir a Ordem de Serviço.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
4. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.
5. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
15. Efetuar diligência, quando julgar conveniente.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

9.1.1 **advertência;**

9.1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

9.1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

9.1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

9.1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2 As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**

9.2.3 **subitem 9.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;

9.2.4 **subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;

9.2.5 **subitem 9.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

9.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 9.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 9.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 9.5 **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 9.6 Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor de Patrimônio, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução 1.207/2014 desta Câmara Municipal.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o fiscal responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2 consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

- 1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de 2017.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Presidente da Mesa Diretora

---

LICITANTE  
Representante Legal

---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Pregoeiro

Testemunha  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_